

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sergio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a **IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, S/N – SP 101, Km 09 - Chácara Assay, Hortolândia/SP – CEP: 13.186-525, inscrita no CNPJ sob nº33.372.251/0062-78 e Inscrição Estadual nº 748.000.503.112, presente neste ato por seus representantes legais, ao final identificados e assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado a Licença de Uso do Sistema Operacional para máquina IBM 2096-Q02 e seus componentes, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 1169/2020, **Inexigibilidade de Licitação 036/2020**, à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de Licença de Uso do Sistema Operacional para máquina **IBM 2096-Q02**, número de série 828E8B4, por um período de 12 (doze) meses, dos seguintes softwares:
- DITTO/ESA FOR MVS Tipo modelo 5655-103;
 - ENTERPRISE COBOL V4 Tipo modelo 5655S71; e
 - z/OS VERSION 1 SDSF.
- 2.2 – O objeto deverá ser fornecido conforme configuração descrita na Proposta de Produtos IBM nº 10372090 da relação encargos Contínuos de Licenciamento, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICENÇA

- 3.1 - Sob cada licença, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a:
- 3.1.1 - Usar a porção legível da máquina do Programa somente na Máquina Designada **2096-Q02 – série 828E8B4** (“Licença Simples”) a menos que:
- a) A Máquina Designada esteja inoperante: poderá usar o programa em uma Máquina de apoio;
 - b) A Máquina Designada não possa montar ou compilar o Programa; poderá então fazê-lo em uma Máquina de apoio;
 - c) Se o CONTRATANTE mudar a Máquina designada, a CONTRATADA deverá ser notificada sobre a mudança, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

- d) A CONTRATADA lhe tenha outorgado uma “Licença por Instalação”: poderá então usar o Programa em qualquer outra Máquina (porém em apenas uma de cada vez) instalada na mesma sala da Máquina Designada ou em salas adjacentes a ela; ou
- e) A CONTRATADA lhe tenha outorgado uma “Licença por Local”: poderá então usar o Programa em qualquer Máquina (porém em apenas uma de cada vez) instalada no mesmo edifício com o mesmo endereço postal que o da Máquina Designada.
- 3.1.2 - Armazenar a porção legível por máquina do Programa nas Máquinas associadas à Máquina Designada e transmiti-la ou exibi-la através delas;
- 3.1.3 - Fazer o seguinte em apoio ao uso autorizado, descrito acima:
- a) Modificar as instruções ou dados legíveis por máquina, ou intercalá-los em outro Programa; e
- b) Fazer cópias do Programa, desde que reproduza os avisos de direitos autorais e qualquer outra mensagem de propriedade em cada cópia integral ou parcial;
- 3.1.4 - usar qualquer porção do Programa que a CONTRATADA tenha identificado como restrito (por exemplo), “Materiais Restritos da CONTRATADA” ou, somente para:
- a) Fazer cópias do Programa, desde que reproduza os avisos de direitos autorais e qualquer outra mensagem de propriedade em cada cópia integral ou parcial;
- b) Solucionar problemas relacionados ao uso do Programa; e
- c) Modificar o Programa de tal maneira que ele funcione junto com outros Produtos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E REAJUSTE

- 4.1 - Pelo Licenciamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal máximo de **R\$ 125.206,75** (cento e vinte e cinco mil, duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), pela utilização da capacidade total;
- 4.2 - Os encargos dos Programas, informados na Cláusula Primeira, já incluem todas as despesas de produção e envio, bem como os impostos e taxas que incidem sobre os mesmos.
- 4.3 - O presente contrato tem um valor anual máximo de **R\$1.502.481,00** (um milhão, quinhentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais).
- 4.4 – Aplicam-se os termos da Proposta de Produtos IBM nº 10240896 para efeitos de regular os valores devidos em razão dos termos de licenciamento de uso em sub-capacidade, conforme descrição do SCRT, ou para uso acima da capacidade licenciada;
- 4.4.1 - Quando o faturamento baseado na capacidade total da máquina se aplicar, a quantidade de MSUs para a nova versão será a correspondente a capacidade total da máquina;

- 4.5 - O CONTRATANTE poderá, mediante comunicação formal à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência, devolver qualquer dos programas descritos da relação encargos Contínuos de Licenciamento, sendo suprimido o valor correspondente do Preço mensal.
- 4.6 - A CONTRATADA poderá classificar uma Máquina dentro de um grupo de Máquinas. Os encargos de certas licenças de Programas dependem do grupo da Máquina Designada. A CONTRATADA chama estes Programas de “Programas com Encargos Variáveis”. Os encargos variáveis incluem encargos graduais, também chamados de encargos baseados no processador. A CONTRATADA especificará o grupo de uma Máquina, e informará o CONTRATANTE de quaisquer alterações; em relação a essas licenças, aplica-se o seguinte:
- 4.6.1 - Se o CONTRATANTE modificar (incluindo-se os aumentos e diminuição de modelo) uma Máquina Designada de tal modo que ela tenha a sua capacidade modificada, os encargos poderão ser alterados da seguinte forma:
- (1) Produtos sujeitos a encargos únicos, no caso de aumento da capacidade, um encargo relativo a esse aumento será devido.
 - (2) Produtos sujeitos a encargos contínuos terão seus encargos mensais alterados para a nova capacidade da Máquina Designada. Os valores aplicáveis serão aqueles praticados pela CONTRATADA para terceiros em geral na data da modificação da Máquina Designada; o CONTRATANTE concorda em notificar prontamente a CONTRATADA a data de uma tal modificação;
- 4.6.2 - Se uma modificação ou redesignação resultar em um encargo mais baixo, a CONTRATADA não dará créditos nem reembolsará os encargos únicos já devidos ou pagos.
- 4.7 - O preço dos serviços, objeto do presente Contrato **será irrealizável** pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 4.7.1 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 4.7, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em 60 (sessenta) dias da emissão da nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação e ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 5.1.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.

- 5.2 - Somente poderão ser objeto de faturamento os quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente aceitos pela área competente do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
- 5.3 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo de demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 5.5 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, o Código Nacional de Atividade Econômica – **CNAE** correspondente aos serviços prestados; o Código Fiscal de Prestação de Serviços – **CFPS** e o Código de Situação Tributária – **CST**.
- 5.6 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.
- 5.7 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União
- 5.7.1 - A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 5.7, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 5.7.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 5.7.3 - A CONTRATADA que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinados documentos deverá

- apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 5.8 - Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 5.9 - **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

- 6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de julho de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.
- 6.2 - O prazo poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 6.3 - O período de licenciamento se inicia em 01/07/2020.
- 6.4 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar o objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas na proposta por ela apresentada.
- 7.2 - Garantir os produtos fornecidos contra falhas ou defeitos de fabricação que os mesmos possam apresentar durante a vigência do contrato.
- 7.3 - Fornecer ao CONTRATANTE, durante o período contratual, todos os novos, “releases” e atualizações do software contratado, sem qualquer outro ônus, excetuando-se novas versões de produtos.
- 7.4 - Corrigir, durante o período de vigência do contrato, qualquer erro de funcionamento comprovado e identificado nos produtos fornecidos.
- 7.5 - A CONTRATADA fornecerá serviços a Programas para Programas garantidos (assim indicados no SPL) e para outros Programas selecionados; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro do chamado. Neste caso, se a CONTRATADA puder reproduzir o problema reportado pelo CONTRATANTE no Ambiente Especificado de Operações, ela emitirá informações de correção de defeitos, uma restrição ou uma maneira de contornar o defeito. A CONTRATADA fornece Serviços a Programas apenas para a porção inalterada de uma versão corrente de um Programa.

- 7.6 - Guardar o mais absoluto sigilo quanto às informações referentes ao CONTRATANTE ou qualquer de seus clientes que vier a ter acesso pela execução do presente contrato.
- 7.7 - Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 7.8 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.9 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação contidas nesse instrumento, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.10 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer(em).
- 7.11 - Informar a CONTRATADA as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, acionando a CONTRATADA, conforme sua necessidade.
- 7.12 - Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 7.13 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente contrato, se atendidas todas as condições.
- 7.14 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o

caso.

- 7.15 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.16 - Disponibilizar a CONTRATADA as informações necessárias a plena execução dos serviços.
- 7.17 – O CONTRATANTE concorda em:
- a) Utilizar os softwares segundo as instruções e especificações que constam no mesmo, respeitando as orientações técnicas da CONTRATADA;
 - b) Abster-se de remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes do software;
 - c) Tomar as providências necessárias a fim de evitar a execução de cópias do software, por empregados ou terceiros;
 - d) Abster-se de aplicar técnicas de engenharia reversa, a fim de descompilar ou decompor o software;
 - e) Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer falha ou defeito que o software possa apresentar;
 - f) Comunicar à CONTRATADA sobre a mudança da Máquina Designada e a sua data, se for o caso;
 - g) O CONTRATANTE concorda que não: sublicenciará, cederá ou transferirá a licença de qualquer Programa; distribuirá qualquer Programa a terceiros ou reverterá a montagem ou a compilação, ou, de qualquer forma, traduzirá o Programa;
 - h) Observar todas as demais condições do presente Contrato e, na falta de sua menção expressa, subsidiariamente, nos termos dos documentos constantes do CIASC 1169/2020.
 - i) O CONTRATANTE concorda ainda, em relação a cada programa:
 - I) Assegurar que qualquer pessoa que o utilize (tendo acesso local ou remoto) o faça somente para o uso autorizado do CONTRATANTE e adirá aos termos e condições deste Contrato, relativos a programas, e
 - II) Manter registro de todas as cópias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 8.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1 - O CONTRATANTE reconhece que os softwares cujo licenciamento para uso é objeto deste Contrato, bem como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos deles constantes e demais materiais vinculados, aos quais o CONTRATANTE venha ter acesso, constituem propriedade da IBM CORPORATION, sendo protegidos nos termos da legislação nacional de direitos autorais e de propriedade intelectual, e no que for aplicável à propriedade de indústria do autor e segredo de fábrica ou negócio.
- 9.2 - A violação, judicialmente comprovada, do direito de propriedade referente aos softwares objeto do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, implicará na sujeição do mesmo às penas previstas na legislação civil e criminal.
- 9.3 - Aplica-se aos resultados obtidos pelo cumprimento deste Contrato - sistemas aplicativos, rotinas, modelos, metodologias, protótipos, “lay-outs” e programas desenvolvidos durante o processo de treinamento e consultoria - as disposições da Lei nº 9.609/98, de 19 de fevereiro de 1998, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:
- 10.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 10.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 10.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.4- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.5- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 10.1.6- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do

avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

- 10.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades contidas no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.
- 11.2 - A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 11.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

11.4 - Multa:

a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

11.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRIVACIDADE

- 12.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 12.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 12.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 12.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 12.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 12.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 12.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 12.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 12.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 12.10 - O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 12.11 - O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 12.12 - O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 12.13 - O OPERADOR deverá utilizar na camada de aplicação mecanismos de segurança e proteção contra vulnerabilidades de software. São consideradas

as principais vulnerabilidades: Injection, Cross-Site Scripting (XSS), Erros de configuração de software, Objetos expostos de maneira inadequada, Objetos referenciados de maneira direta (Insecure Direct Object References), Cross-Site Request Forgery (CSRF), controles com vulnerabilidades conhecidas, Quebra de sessão (Broken Authentication and Session Management), ausência de criptografia na transmissão dos dados (HTTPS, SSL, TLS), componentes de software não atualizados, ou outras vulnerabilidades que possam surgir, de modo que estas não comprometam a segurança e privacidade dos dados pessoais.

12.14 - O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

13.1.1- Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

13.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

13.1.3 -comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

13.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da **cobrança das perdas e danos**, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das **multas** pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das partes a terceiros sem a prévia comunicação por escrito e anuência da outra;

14.2 - As condições relativas à parte técnica, produtos, garantias, e prazos de fornecimento dos produtos e serviços ora contratados, serão cumpridas pela CONTRATADA, de acordo com sua proposta, n.º 10372090, integrante do Processo da CONTRATANTE n.º **1169/2020**;

14.3 - Toda e qualquer responsabilidade de uma parte perante a outra, oriunda de perdas e danos, independentemente do fundamento jurídico, será limitada à quantia equivalente ao valor total ora contratado;

14.4 - O CONTRATANTE concorda em:

- a) Que será o responsável pelos resultados obtidos pelos Programas, desde que eventuais erros não tenham sido causados pelo próprio Programa;
- b) Assegurar à CONTRATADA livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações. Se o CONTRATANTE tiver quaisquer condições de insegurança ou materiais de risco, aos quais o pessoal da CONTRATADA possa ficar exposto, em qualquer de suas instalações, concorda em prontamente avisar a CONTRATADA;
- c) Não sublicenciará, cederá, transferirá ou distribuirá a licença de qualquer programa;
- d) Não reverterá a montagem ou a compilação, ou, de qualquer forma, traduzirá o programa.

14.5 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.

14.6 - O presente instrumento foi elaborado de acordo com o Processo **CIASC 1169/2020 – Inexigibilidade 036/2020**.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E pôr estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 06 de julho de 2020.

Pelo Contratante:

Sergio André Maliceski
Presidente

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

Representante Legal

Testemunhas:

Vanio Rodrigues
Gerente de Data Center

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças